



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 115 DE 31 DE JULHO DE 2009.

O REITOR do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 53, de 07.01.09, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União do dia 08.01.09, Seção II e considerando o Art. 19 da Lei nº 8112/90 e Decreto nº 1590/95,

RESOLVE:

I. Os servidores do Instituto Federal do Paraná cumprirão jornada de trabalho em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração mínima de 04 (quatro) horas diárias equivalentes a 20 (vinte) horas semanais e máxima de 8 (oito) horas diárias equivalentes a 40 (quarenta) horas semanais, considerando o turno da manhã das 8h às 12h e o turno da tarde das 14h às 18h.

II. Os Professores da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico estão obrigados ao cumprimento da carga horária mencionada no Item I, observados os encargos didáticos de sala de aula, bem como as atividades de pesquisa e extensão.

III. Os horários de início e término dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada Unidade Administrativa, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

IV. O intervalo para refeição não poderá ser inferior a 1 (uma) hora e nem superior a 2 (duas) horas.

V. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se ao regime integral ao serviço, observado o disposto no Art. 120 da Lei nº 8.112/90, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

VI. Os casos excepcionais cujo horário de trabalho não se encontre contemplado através desta Portaria, serão motivo de análise a ser realizado pela PROGEPE, desde que o pedido de execução da jornada de trabalho seja devidamente fundamentado, comprovado e mediante parecer prévio da chefia imediata.

Alípio Santos Leal Neto